

(CJT/297/42)

CA/UID.

Proc. 17.634/42

1942

de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Atlântico Hotel Teatro Casino interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Segunda Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Santos, condenou a recorrente a pagar a Luiz Gomes Belo indenização por despedida sem justa causa, aviso prévio e férias não gozadas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 1 de julho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942

| | |
|-------------------|------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) Alberto Surek | Relator |
| a) Borval Lacerda | Procurador |

Assinado em 20/11/42

Publicado no "Diário Oficial" em

15/12/42